LEI MUNICIPAL N° 3409 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE NO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 658/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Artigo 4º da Lei Municipal nº 658/94, modificando-se o seguinte:

§ 1º. Extingue-se os seguintes cargos:

VAGAS	CARGOS	PADRÃO
2	Desenhista	4
5	Jardineiro	1
2	Lavador de veículos	1
2	Mestre de Eletricista	4
2	Mestre de Transportes e Equipamentos Rodoviários	4

§ 2º. Os seguintes cargos passam a ter suas vagas reduzidas:

VAGAS DE:	VAGAS PARA:	CARGOS	PADRÃO
15	5	Atendente de Unidade Sanitária	3
14	2	Auxiliar de Enfermagem	3
30	12	Datilógrafo	5

§ 3º. Os seguintes cargos passam a ter suas vagas aumentadas:

VAGAS DE:	VAGAS PARA:	CARGOS	PADRÃO
31	36	Motorista	3
29	34	Oficial Administrativo	5
16	19	Técnico em Enfermagem	3

§ 4º. Os seguintes cargos têm os seus níveis salariais aumentados:

VAGAS	CARGOS	PADRÃO DE:	PADRÃO PARA:
20	Atendente Administrativo	1	3
13	Operador de máquinas e equipamentos rodoviários	3	4

Art. 2º. Com as modificações trazidas pelo Artigo 1º desta Lei o quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Artigo 4º da Lei Municipal nº 658/94, passa a ser o seguinte:

VAGAS	CARGOS	PADRÃO
1	Advogado	9
6	Agente de Combate a Endemias	2
1	Agente de Controle Interno	8
7	Agente de fiscalização	5
5	Agente de vigilância em saúde	3
2	Arquiteto	7
6	Assistente Social	7
20	Atendente Administrativo	3
25	Atendente de Creche	3
5	Atendente de Unidade Sanitária	3
1	Auxiliar de Arquivo	3
5	Auxiliar de contabilidade	5
3	Auxiliar de Eletricista	2
2	Auxiliar de Enfermagem	3
2	Auxiliar de Mecânico	2
20	Auxiliar de Serviços Gerais	1
2	Bibliotecário	7
2	Biólogo	7
2	Borracheiro	1
4	Calceteiro	1
4	Carpinteiro	2
1	Contador	7
3	Contínuo	1
12	Datilógrafo	5
4	Dentista	8
4	Eletricista	3

6	Enfermeiro	8
2	Engenheiro civil	7
1	Farmacêutico	8
1	Fiscal de Obras	5
2	Fiscal Tributário	5
1	Fonoaudiólogo	7
14	Gari	1
4	Mecânico	3
1	Médico Cardiologista	11
7	Médico Clínico Geral	10
2	Médico do trabalho	11
4	Médico Ginecologista e obstetra	11
3	Médico Pediatra	11
2	Médico Veterinário	8
20	Monitor	3
36	Motorista	3
2	Nutricionista	7
34	Oficial Administrativo	5
8	Operador de máquinas e equipamentos pesados	4
13	Operador de máquinas e equipamentos rodoviários	4
6	Operador de Motoniveladora e trator esteira	4
8	Operador de retroescavadeira e carregadeira	4
110	Operário	1
6	Pedreiro	2
5	Pintor	2
7	Psicólogo	7
2	Psiquiatra	11
10	Secretário de escola	3
27	Servente	1
80	Servente de escola	1
5	Soldador	2
1	Supervisor de Almoxarifado	4
3	Técnico Agrícola	6
1	Técnico em Contabilidade	6
19	Técnico em enfermagem	3
8	Técnico em monitoramento e controle ambiental	6
2	Técnico em segurança do trabalho	5
1	Tecnólogo de Gestão Ambiental	6
4	Telefonista	3
1	Tesoureiro	6

25	Vigia	1
1	Zelador de cemitério	2

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Excetuando-se o Previsto no Art. 1º, § 4º, que seus efeitos correrão a partir de 01/01/2016.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Marcos Leandro Silva de Souza,
Secretaria de Infraestrutura e Administração.

PUBLICADO NO D.O.M./SJ
EM: 05/01/16
Edição nº 30